



# BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DE MARÇO DE 2021.  
- Nº 003/2021 -

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 351/2021**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ESCOLA MUNICIPAL, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa Escola Municipal, no âmbito do Município de São Miguel de Taipu.

**I** - O Programa beneficiará as famílias residentes e domiciliadas no Município de São Miguel de Taipu, com filhos matriculados na rede municipal de ensino, com frequência ativa, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

**II** - As famílias beneficiadas, prioritariamente, serão aquelas com filhos na faixa etária de 0 (zero) a 16 (dezesesseis) anos de idade.



# BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DE MARÇO DE 2021.  
- Nº 003/2021 -

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**III** - Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, no CRAS ou cadastrado na Secretaria Municipal, a inclusão deverá ser providenciada antes da concessão dos benefícios eventuais.

**IV** - A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se como família o núcleo de pessoas, formado por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, e pelos filhos e/ou dependentes em idade de 0 (zero) a 16 (dezesseis) anos de idade, que estejam sob sua tutela ou guarda.

**Art. 3º** - O Programa Bolsa Escola Municipal consiste numa complementação à renda familiar, a ser distribuída em duas parcelas anuais a saber:

**I** - A primeira parcela no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser paga até o mês de abril de cada exercício, desde que reste comprovada a matrícula e frequência ativa do aluno na rede municipal de ensino;



# BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DE MARÇO DE 2021.  
- Nº 003/2021 -

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**II** – A segunda parcela no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser paga com o resultado final do ano letivo, comprovada a aprovação do aluno na rede municipal de ensino;

**Parágrafo Único:** É fixo o valor instituído das duas parcelas, independente da quantidade de filhos matriculados por família.

**Art. 4º** - O Programa Bolsa Escola Municipal está vinculado ao Gabinete do Prefeito, e será coordenado pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social.

**§ 1º** - As ações, projetos e atividades e cadastro das famílias contempladas pelo Programa Bolsa Escola Municipal deverão ser integrados com as atividades da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social;

**§ 2º** - Nos cadastros das famílias realizados pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social, deverão constar no mínimo:

**I** - Composição Familiar;

**II** – Os filhos matriculados, com frequência ativa e aprovados no ano letivo na rede municipal de ensino;

**III** – Condições de trabalho e de renda;

**IV** – Faixa etária dos componentes familiares;





# BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DE MARÇO DE 2021.  
- Nº 003/2021 -

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**V** – Anos de residência no município.

**VI** - o cartão de vacinação atualizado.

**Parágrafo Único:** A frequência mínima exigida para a creche/escola será de 85% (oitenta e cinco por cento).

**Art. 5º** - A aferição das condições sociais e econômicas-financeiras da família, deverá ser analisada semestralmente, para comprovar dentre outros a matrícula na rede municipal de ensino, como requisito para primeira parcela, e a aprovação no ano letivo, como requisito para receber a segunda parcela.

**Art. 6º** - O Programa Bolsa Escola Municipal terá duração de 12(doze) meses para cada família beneficiária, podendo ser renovado anualmente, restando comprovado os requisitos do art. 4º da referida lei.

**Art. 7º** - Se as famílias beneficiadas deixarem de atender aos requisitos exigidos para contemplação do programa será motivo de exclusão.

**Art. 8º** - Às despesas desta Lei serão custeadas com recursos próprios.



# BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DE MARÇO DE 2021.  
- Nº 003/2021 -

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único** - É condição para a continuação do Programa Bolsa Escola Municipal, o recebimento dos Royalties mensal pelo Município de São Miguel de Taipu, como incremento da receita.

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel de Taipu PB, 12 de março de 2021.

  
LAELSON ALBUQUERQUE  
PREFEITO